



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante
Comitê de Crise Local para Acompanhamento e Prevenção à COVID-19

Parecer Nº: 01/2022

Relato:

Trata-se sobre o uso de máscaras nos ambientes do IFRS.

Parecer:

Considerando a publicação do [Decreto Nº 56.422/22](#), do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que tornou "[...] facultativa a utilização de máscara de proteção individual cobrindo boca e nariz para circulação ou permanência em vias públicas ou em espaços públicos ou privados ao ar livre [...]";

Considerando o e-mail do Comitê para Acompanhamento e Prevenção ao Coronavírus (Covid-19) da Reitoria do IFRS, que dispõe sobre o informe que o Plano de Contingência do IFRS será retificado, tornando facultativo o uso de máscaras nos ambientes externos do IFRS;

O Comitê de Crise Local para Acompanhamento e Prevenção ao Coronavírus (Covid-19) vem, por meio deste, dar parecer favorável à liberação quanto ao uso de máscara em ambiente externo e ao ar livre, o que não envolve o espaço de convivência, apenas estacionamento e demais áreas onde não há cobertura.

Ainda que, por delegação de competência prevista no referido decreto Estadual, tornou-se facultativo o uso de máscaras em ambientes internos (espaço fechados) no município de Rolante, tal procedimento não está pacificado entre pesquisadores do meio científico.

Sendo assim, o Comitê Central optou por manter o uso obrigatório do equipamento de proteção nos ambientes internos (espaços fechados) do IFRS até que haja maior segurança para a tomada de decisão.

Importante esclarecer ainda que nas atividades esportivas em ambientes cobertos, o uso da máscara deve ser mantido, podendo a mesma ser retirada somente em ambientes abertos e descobertos.

Ficamos à disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Rolante (RS), 23 de março de 2022.

Cláudia Dias Zettermann
Presidente do Comitê de Crise Local para Acompanhamento e Prevenção à COVID-19
Port. Nº102/2021